



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 675/2015
De 28 de julho de 2015

Altera a Redação do “caput” do Art. 1º da Lei Municipal nº 663/2015, que trata da desapropriação de área no município de Cerro Negro e dá outras providências.

SIRLEI KLEY VARELA, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O caput do artigo 1º da Lei 663/2015 de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma área rural total de terras de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) dentro de uma área maior de 80.666,64 (oitenta mil seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros) registrado sob o nº R.4.027, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Anita Garibaldi, SC, de propriedade de João Clemente de Moraes, CPF 182.340.039-69 e espólio de Maria de Lourdes de Moraes, com confrontações e limites definidos no levantamento planimétrico e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, sendo que a referida área ora desapropriada, será para a construção de uma creche municipal na localidade de Fazenda Umbu – Cruzeirinho interior do município.”

Art.3º - Os demais artigos das referidas leis permanecem inalterados.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, SC., 28 de Julho de 2015


Sirlei Kley Varela
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei em 28 de Julho de 2015

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br